

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal e interestadual para os jovens que devam comparecer às atividades referentes à seleção para o serviço militar obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal e interestadual para o comparecimento às atividades para seleção ao serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o caput se dará nos dias em que houver necessidade da apresentação do conscrito devidamente registrada em seu Certificado de Alistamento Militar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O comparecimento às atividades atinentes à seleção para o serviço militar obrigatório é um dever de todo brasileiro do sexo masculino no ano em que completa dezoito anos. Sabemos que essa seleção é importante para grande parte da população pois se constitui em oportunidade para um primeiro emprego e para o início de uma opção profissional.

Justamente para a parcela mais necessitada desses jovens, a dificuldade de pagamento do transporte necessário às atividades obrigatórias dessa seleção impõe obstáculo ao cumprimento desse dever constitucional, ocasionando a ausência e tornando essas pessoas sujeitas ao pagamento das multas previstas na legislação do serviço militar obrigatório.

No intuito de proporcionar meios para que possam se deslocar e cumprir os seus deveres, propomos que seja concedida a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal ou interestadual para esses jovens, mediante a apresentação do Certificado de Alistamento Militar, nos dias devidamente registrados nesse documento.

Por entender que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicitamos aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR